



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.407/2026

CONTRATO Nº 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº 365.757.678-93, RG nº 41.160.066-7 SSP/SP e de outro lado **SIGMA SEGURANÇA, MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.980.294/0001-29, com sede estabelecida à Rua Maranhão, nº 109, Centro, Ubatuba/SP, e-mail sigmasegurancaprivada@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Angela Aparecida Fernandes de Oliveira, inscrita no C.P.F nº 084.019.368-88, portador do RG nº 20.577.087-3 SSP/SP, têm entre si justo e contratado o quanto segue, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços essenciais de portaria e controle de acesso no prédio da Câmara Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

2.2. O presente ajuste possui natureza precária e emergencial, extinguindo-se automaticamente, sem direito a indenização à CONTRATADA, caso ocorra a homologação e início da execução do contrato definitivo decorrente do Processo Licitatório em andamento nesta Casa de Leis para o objeto ora contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 74.727,22 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) , totalizando o valor global estimado de R\$ 896.726,64 (oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 11 - 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter os postos conforme a seguinte escala:

Qtd	Cargo	Escala
04	Controlador de Acesso Noturno	12x36h
04	Controlador de Acesso Diurno	12x36h
02	Controlador de Acesso Diurno	44h semanais
01	Supervisor Operacional	44h semanais

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação e da verificação de sua regularidade, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.2. O Gestor do Contrato verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais, sob pena de devolução:

- a) Prazo de validade e data de emissão;
- b) Dados do contrato, processo administrativo e do órgão contratante;
- c) Período respectivo de execução dos serviços;
- d) Valor bruto a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.3. Como condição indispensável para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal (SICAF ou certidões manuais nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021) e, especificamente para este contrato de mão de obra:

6.3.1. Comprovantes de pagamento de salários e benefícios (Vale-Refeição e Cesta Básica) dos funcionários alocados na Câmara;

6.3.2. Guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente quitadas, referentes ao mês da prestação.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus de mora para a Câmara Municipal.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto (falta de postos ou descumprimento de jornada), a CONTRATANTE comunicará a empresa para emissão da fatura com o valor exato dimensionado após o desconto.

6.6. Previamente a cada pagamento, a Câmara realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

6.7. Constatando-se irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados para evitar o enriquecimento ilícito da Administração.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação. Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenções abrangidas por tal regime, desde que apresentem o documento oficial comprobatório de sua condição.

6.9. Ocorrendo inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA obriga-se a devolver os valores correspondentes, com a devida correção monetária, ou aceitar o desconto imediato nas faturas subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura deste instrumento.

7.2. Admitir-se-á, contudo, a repactuação dos custos de mão de obra caso ocorra nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) após a proposta (maio/2026), desde que a CONTRATADA demonstre analiticamente o impacto financeiro exclusivo nos itens salariais e encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Câmara Municipal de Ubatuba, na qualidade de CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em estrita observância a este instrumento, ao Termo de Referência e à proposta apresentada.

8.1.2. Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas, procedendo às verificações necessárias para o recebimento definitivo através do Fiscal do Contrato.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução dos serviços de portaria, fixando prazo para que sejam sanados, reparados ou substituídos às expensas da empresa.

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de representantes especialmente designados, registrando em relatório as ocorrências e as deficiências verificadas.

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pela efetiva prestação dos serviços, observados o prazo, a forma e as condições de regularidade fiscal e trabalhista estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento grave de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações ou dúvidas relacionadas à execução deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8.1.9. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, após análise técnica e jurídica da solicitação.

8.2. A Câmara Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros (fornecedores, subcontratados ou prestadores), ainda que vinculados à execução deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, em razão da natureza de risco da atividade econômica exercida pela empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-la. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificado, devendo a empresa designar substituto imediato.

9.1.2. Alocar os empregados necessários (11 postos) com habilitação adequada, fornecendo uniformes, crachás, EPIs, equipamentos e utensílios de acordo com as normas técnicas e de segurança.

9.1.3. Cumprir rigorosamente as normas de disciplina da Câmara, garantindo que os postos de 12x36h nunca fiquem desguarnecidos, providenciando rendição imediata em casos de faltas ou afastamentos.

9.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos. A empresa responde integralmente por danos causados à Câmara ou a terceiros, autorizando o desconto de eventuais prejuízos diretamente dos pagamentos devidos.

9.1.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente (até 3º grau) de dirigentes da Câmara, do Fiscal ou do Gestor do contrato (Art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021).

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. A inadimplência da empresa não transfere responsabilidade à Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9.1.7. Caso não conste no SICAF, a empresa deve entregar ao fiscal, até o dia 30 do mês subsequente, as certidões de regularidade com a Seguridade Social, FGTS, CNDT e Fazendas Federal e Municipal.

9.8. Comunicar ocorrências anormais em até 24h; paralisar atividades por determinação da Câmara que ofereçam risco; e guardar sigilo absoluto sobre informações obtidas em razão do serviço.

9.9. Proibir trabalho infantil e irregular (noturno/perigoso a menores de 18 anos) e cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência ou aprendizes.

9.10. Arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, não cabendo pedidos de reequilíbrio por erros de cálculo, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação e necessidade sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. Obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Orientar e treinar seus empregados, prepostos e subcontratados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.3.2. Informar à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer contrato de suboperação firmado para a execução do objeto.

10.3.3. Terminado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, exceto quando houver necessidade de guarda para fins de comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

10.4. Segurança e Controle:

10.4.1. Eventuais bancos de dados formados devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável de acessos (data, horário e finalidade), conforme o Art. 37 da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10.4.2. Os sistemas de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas em lei.

10.5. A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar as informações solicitadas no prazo fixado, inclusive quanto a eventuais descartes realizados.

10.6. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos de tratamento de dados sempre que indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Em razão da natureza emergencial e do prazo de vigência desta contratação, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual por parte da CONTRATADA.

11.2. A dispensa da garantia não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades civis e administrativas, nem de responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos devidos, na proporção de eventuais danos ou multas aplicadas, como forma de assegurar a recomposição do erário, independentemente da inexistência de garantia fiduciária ou caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Causar grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12.2. Pela execução irregular, a Câmara Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência: Nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.
- II. Multa: Na forma estabelecida em edital/contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- III. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de inexecução que prejudique o serviço ou descumprimento de prazos.
- IV. Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos de fraude, atos ilícitos ou conduta inidônea.

12.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos advindos para a Administração Pública.

12.4. Procedimento e Defesa:

12.4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.4.2. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da CONTRATADA.

12.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigatoriedade de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar ou encobrir atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de gestão.

12.7. A Câmara Municipal deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos cadastros nacionais (CEIS/CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo pleno cumprimento das obrigações de ambas as partes ou pelo decurso de seu prazo de vigência.

13.2. Extinção Antecipada (Condição Resolutiva): Por se tratar de contratação emergencial, este contrato será extinto antecipadamente, sem direito a indenizações à CONTRATADA, assim que for concluído o processo licitatório definitivo (Pregão Eletrônico) e a nova empresa vencedora assumir os postos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.3. Extinção por Ato da Administração: O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, especialmente em casos de:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Paralisação do serviço sem justa causa ou comunicação prévia;
- c) Reiteração de faltas devidamente anotadas;
- d) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente.

13.4. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes (rescisão amigável), desde que haja conveniência para a Administração, mediante autorização escrita e fundamentada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

13.5.1. Levantamento dos serviços efetivamente prestados até a data da interrupção;

13.5.2. Balanço dos pagamentos já efetuados e eventuais créditos remanescentes;

13.5.3. Apuração de eventuais multas, indenizações ou retenções decorrentes de prejuízos causados à Câmara.

13.6. Alteração Subjetiva: A alteração social ou a modificação da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato e que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas.

13.7. A extinção por culpa da CONTRATADA sujeita a mesma às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, além da reparação de danos e retenção de pagamentos devidos para cobrir prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, que decidirá com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de Direito Administrativo e na teoria geral dos contratos.

14.2. Subsidiariamente, e no que couber, aplicar-se-ão as disposições dos preceitos de Direito Privado, desde que não colidentes com o interesse público e as normas de regência da Administração Pública.

14.3. Qualquer alteração ou situação não prevista neste instrumento que demande ajuste financeiro ou operacional deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, mediante prévia análise técnica e jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

15.1. Eventuais alterações neste Contrato reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, precedido de instrução processual e parecer jurídico.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por razões de interesse público.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme facultado pela legislação vigente.

15.4. Registros que não caracterizem alteração da substância do contrato ou de suas cláusulas econômicas — tais como reajustes de preços previstos em lei, empenhos de dotações orçamentárias ou alterações de dados cadastrais — serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.5. Qualquer alteração que vise à modificação da estrutura da planilha de custos e formação de preços (repactuação) deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

GADADHARA PANDITA GONZALEZ GRANA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Data: 12/05/2026 19:47:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIGMA SEGURANÇA, MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO